

Procedimento de Gestão Administrativo nº 19.21.0117.0014071/2025-06

Conflito de Atribuição - Procedimento SIMP nº 000026-199/2022

Suscitante: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

Suscitado: Promotoria de Justiça de Cocal - PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 22/2025

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BARRAGEM DE ALGODÕES. LOCAL DO DANO. MUNICÍPIO DE COCAL-PI. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL - PI. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de investigar possíveis ilícitos relacionados às obras de reconstrução da Barragem Algodões I, em Cocal - PI.
2. Notícia de fato tramita perante a Promotoria de Justiça de Cocal -PI desde 2022 e foi convertida em inquérito civil em 2024 pelo citado órgão de execução.
3. Existência de indícios de improbidade administrativa.
4. Tanto a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI quanto a Promotoria de Justiça de Cocal - PI possuem atribuição de proteção do patrimônio público, bem como investigar conduta improba.
5. A Lei nº 8.429/1992 prevê que a ação de improbidade deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
6. O IDEPI possui sede em Teresina -PI, mas o local do dano é Cocal - PI.
7. Objeto condizente com a atribuição da Promotoria de Justiça de Cocal - PI, considerando os indícios de dano ao erário e que o procedimento está em trâmite neste órgão de execução desde 2022, conforme art. 55 da Resolução CPJ nº 03/2018.
8. Conflito conhecido e julgado procedente, declarando, à luz do art. 55 da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, a atribuição da suscitada – Promotoria de Justiça de Cocal - PI – para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 000026-199/2022.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, em face da Promotoria de Justiça de Cocal, diante da divergência com relação ao órgão de execução com

atribuição para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 000026-199/2022 que trata de inquérito civil com o objetivo de investigar lesão ao patrimônio público decorrente das despesas geradas do contrato nº 76/2014, celebrado sem dotação orçamentária.

Observando os autos do procedimento (1011521), objeto do presente conflito de atribuição, verifica-se que, em **14.01.2022**, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI, instaurou a Notícia de fato nº 03/2022 em razão de declínio de atribuição dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.27.003.000152/2021-16 do Ministério Público Federal - Procuradoria da República que noticiou possíveis ilícitos relacionados às obras de reconstrução da Barragem Algodões I, em Cocal - PI. Após uma série de diligências, fora instaurado, em **31.07.2024**, **inquérito civil público por meio da Portaria nº 66/2024**.

Ocorre que em **02.01.2025**, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI declinou da atribuição de atuar no Inquérito Civil Público nº 000026-199/2022 por entender que a atribuição para atuar no feito era de uma das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Teresina - PI.

Os autos foram distribuídos para a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, que suscitou o presente conflito de atribuição por entender que caberia a Promotoria de Justiça de Cocal - PI atuar no feito, uma vez que (i) o dano efetivamente sofrido foi pelo município, que teve a obra interrompida; (ii) o CACOP, ao analisar o caso a pedido da Promotoria de Justiça de Cocal, recomendou a quantificação do dano e a apuração da necessidade de reexecução dos serviços eventualmente comprometidos com o tempo, logo, neste momento, não se vislumbra a ocorrência de dano ao erário estadual em razão do descumprimento total ou parcial do contrato pela empresa contratada; (iii) a considerável distância entre a sede da Promotoria de Justiça da capital e o município de Cocal/PI — superior a 250 km — impõe sérios entraves à realização de diligências in loco, à oitiva de testemunhas, à inspeção da obra e à articulação com autoridades locais; (iv) e a manutenção da atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI para atuar no caso da Barragem Algodões I representaria não apenas um equívoco interpretativo das normas de atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, mas também acarretaria graves prejuízos institucionais, logísticos e sociais, comprometendo a efetividade da atuação ministerial.

Os autos vieram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa que, por meio do Despacho 1015847, concedeu prazo de 05 dias úteis para que a Promotoria de Justiça de Cocal - PI se manifestasse sobre o conflito de atribuição.

Desta forma, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI, por meio da Manifestação 1029024, argumentou que:

Quanto à atuação da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina e demais promotorias que compõe o Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, têm-se que sua atuação não se limita somente diante de indícios de improbidade, mas também se estende a atos lesivos ao patrimônio público (art. 36, II, in fine, da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018).

No que se refere ao argumento de atribuição do órgão de execução do local do dano, tal argumento robustece a necessidade de que o fato seja averiguado por uma das promotorias que compõe o Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, haja vista que o dano foi provocado ao erário estadual, pelo IDEPI, na qualidade de autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado.

A manifestação endossa o parecer elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP que recomendou a quantificação do dano, com o intuito de apurar os valores já dispendidos ou o passivo já criado, no entanto, tal fato não escusa a prática de dano ao erário, haja vista que precipuamente os danos decorrem do contrato nº 76/2014, que foi celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento do Estado do Piauí (IDEPI) e a empresa Consórcio Pirangi, sem dotação orçamentária.

Quanto à necessidade de distinção do caso em epígrafe e o decidido no PGA nº 19.21.0109.0037876/2024-19, por este necessitar da quantificação do dano com base no

que fora efetivamente reconstruído da barragem, é válido observar que a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina assim como a Promotoria de Justiça de Cocal dispõe de iguais poderes para apurar os respectivos danos.

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para decisão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê a atribuição da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI (suscitante), em seu art. 36 abaixo transcrito:

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 10/2022)

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Outrossim, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI (suscitada), por ser promotoria de justiça única, possui atribuição descrita no art. 55 da Resolução CPJ nº 03/2018, abaixo transcrito:

Art. 55. Nas unidades com uma Promotoria de Justiça compete ao Promotor de Justiça o exercício da totalidade das atribuições.

Observa-se que o Procedimento SIMP nº 000026-199/2022, objeto do presente conflito de atribuição, trata de inquérito civil público que investiga possíveis ilícitos relacionados às obras de reconstrução da Barragem Algodões I, em Cocal - PI. Destaca-se que o procedimento tramita perante a Promotoria de Cocal - PI desde 14.01.2022, quando foi instaurada notícia de fato sobre o tema. Tal notícia de fato foi convertida em inquérito civil em 31.07.2024 pelo citado órgão de execução.

O objeto da investigação do citado inquérito civil trata de contrato publicado em 02.05.2014 no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí, com notas de empenho emitidas entre agosto de 2015 a julho de 2016 que corresponderiam a monta de R\$ 1.994.889,19 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Verifica-se que, destas notas, foi efetivamente pago ao particular R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), conforme ordem bancária (1011521, p. 139).

Observando o Parecer nº 128/2022 do CACOP (1011521, p. 43/58), verifica-se que há, nos autos, indícios do improbidade administrativa na modalidade dano ao erário, uma vez que "*o Estado do Piauí, através do IDEPI, deflagrou processo licitatório, contratou e iniciou execução de obra, gerando despesa pública, correspondente aos valores pagos (R\$ 1.200.000,00 – 1º empenho) e empenhados, liquidados, mas não pagos (R\$ 794.889,19 – 2º e 3º empenhos), sem que houvesse previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, em ofensa ao art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.*"

Ademais, o citado parecer aponta para a necessidade de se investigar a existência de dolo dos agentes na prática de ato supostamente improbo e de apurar os possíveis danos gerados pela suspensão da obra por falta de recursos. Para tanto, o CACOP sugeriu que (i) fosse feita perícia na obra para averiguar a necessidade de reparar ou refazer as etapas já executadas e assim apurar o dano gerado pelo ato supostamente improbo; (ii) oitiva do ordenador de despesa do IDEPI à época da realização do procedimento licitatório e/ou quando firmado o contrato a fim de averiguar a caracterização de conduta dolosa.

Diante disso, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI oficiou o IDEPI requisitando ao Diretor-Geral do IDEPI o processo de medição e liquidação dos empenhos. O IDEPI, por meio do Ofício nº 2633/2022/DG (1011521, p.85), apresentou as informações requisitadas e informou ainda que o gestor do IDEPI, que havia firmado o contrato nº 76/2014 que tinha como objeto a execução das obras e serviços de engenharia para a construção da Barragem de Nova Algodões, foi o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar e os pagamentos foram realizados quando o Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro estava no cargo de Diretor Geral do IDEPI.

Em seguida o órgão de execução, oficiou a CPPT a fim de solicitar perícia para apuração do dano causado pela conduta supostamente improba. Ocorre que a perícia foi negada pelo Procurador-Geral de Justiça diante da complexidade da vistoria e sugeriu que a secretaria de estado com competência para atuar no tema fosse oficiada para prestar auxílio, conforme doc. (1011521, p.196).

Destaca-se que o §4º-A do art. 17 da Lei nº 8429/1992 dispõe que a ação de improbidade administrativa poderá ser proposta perante o foro do local do dano ou perante o foro da pessoa jurídica prejudicada. A saber:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

...

§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Com o advento da Lei nº 14.230/2021 que alterou a Lei nº 8.429/1992 a conduta improba passou a exigir a comprovação do dolo específico para que seja caracterizada a conduta improba. Ademais, para aquelas condutas tipificadas como lesão ao erário, faz-se necessário a prova do dano causado pela conduta. Observa-se que ao permitir a escolha do foro entre o local do dano e o domicílio da pessoa jurídica prejudicada o legislador quis facilitar

a produção probatória e abarcar as hipóteses em que em o ato improbo não causou lesão ao erário.

No caso em análise, há indícios de dano ao erário que não foi apurado. Destaca-se que o dano ao erário afeta diretamente a barragem de algodões e, por consequência a população do Município de Cocal - PI. Ademais, a Promotoria de Justiça de Cocal - PI vem conduzindo desde **14.01.2022** procedimento que culminou, em **31.07.2024**, no inquérito civil objeto do presente conflito de atribuição.

Destaca-se que o presente caso é diverso do conflito de atribuição tratado na Decisão em conflito de atribuições Nº 36/2024 (0885463). Isto porque, naquele caso o Promotor de Justiça de Itaueira - PI, ao receber a Notícia de Fato nº 21/2024, em sua primeira oportunidade de se manifestar nos autos, a remeteu para uma das Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina - PI por entender não possuir atribuição para apreciá-la, em consonância com o disposto no §2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no Art. 4º do Ato PGJ nº 1.201/2022. No caso em análise a remessa ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina - PI só ocorreu em 02/01/2025, anos depois do recebimento da notícia de fato (ocorrida em 14.01.2022).

Ademais, tanto a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI (suscitante), quanto a Promotoria de Justiça de Cocal - PI possuem atribuições em matéria de proteção ao patrimônio público, bem como de persecução extrajudicial e judicial de atos de improbidade administrativa. Outrossim, verifica-se que durante toda a tramitação do procedimento **não ocorreu fato novo que possuísse o condão de, posteriormente, modificar normas internas de distribuição de atribuições ou da alteração de indícios de autoria e materialidade anteriormente delineados.** Desta forma, a Promotoria de Cocal - PI é preventa para atuar no presente feito, conforme o art. 4º do Ato PGJ nº 1.201/2022.

Isto posto, considerando que não houve até o presente momento apuração do dano e que a Promotoria de Justiça de Cocal, órgão de execução com atribuição para atuar no local do dano, atua no procedimento, objeto do presente conflito de atribuição, desde de **14.01.2022**, verifica-se que ocorreu prevenção deste órgão de execução para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 000026-199/2022.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE para DECLARAR que a Promotoria de Justiça de Cocal - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Procedimento SIMP nº 000026-199/2022.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, Promotoria de Justiça de Cocal - PI e 36ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Promotoria

de Justiça de Cocal - PI , para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Distribuição de 1º grau para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**,
Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 23/05/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1039112 e o código CRC **8C0D8C00**.